



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



PL 1708/2017

PROJETO DE LEI Nº

Em, 16/8/17

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a adaptação e/ou implantação de academias de ginástica ao ar livre e pontos de encontro comunitário com condições de acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Distrito Federal.**

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** As academias de ginástica ao ar livre ou as denominadas PEC's – Ponto de Encontro Comunitário, instaladas em espaços públicos no Distrito Federal, visando fomentar a prática regular de atividade física pela população, além de garantir a acessibilidade, deverão ser equipadas, também, com aparelhos de ginástica adaptados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** Os projetos de instalação de academias de ginástica ao ar livre ou PEC's devem atender às recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da legislação aplicável à espécie.

**Parágrafo único** – A escolha dos equipamentos adaptados deverá seguir a realidade local e atender o maior número possível de pessoas com algum tipo de deficiência.

**Art. 3º** Todos os equipamentos/aparelhos deverão conter placas indicativas para a sua correta utilização, propiciando o uso consciente, alertando, inclusive, quanto aos riscos da prática esportiva sem a devida autorização médica e orientação de profissional graduado em Educação Física.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Podemos observar, ao longo dos anos, a necessidade de se praticar atividade física, tendo em vista que as pessoas estão cada vez mais sedentárias e somente começam a praticar alguma atividade quando se deparam com problemas de saúde.

Setor Protocolo Legislativo

PH Nº 1708/17

Folha Nº 01 G.C.

SECRETARIA LEGISLATIVA 16/08/2017 12:03  
RITA 3266



E as academias de ginástica ao ar livre ou as PEC's visam a melhoria da condição física, qualidade de vida, saúde, além de proporcionar momentos de lazer aos seus frequentadores.

Os equipamentos não têm peso e usam apenas a força do corpo para exercícios de musculação e alongamento. Trata-se de um sistema que se adapta aos usuários utilizando o peso do próprio corpo, criando resistência e gerando benefício personalizado, independente de idade, peso e sexo.

Os equipamentos instalados nas PEC's foram desenvolvidos com o objetivo de estimular o sistema nervoso central, além de fortalecer a musculatura, aumentar a capacidade cardiorrespiratória e a mobilidade das articulações, melhorando a flexibilidade e a coordenação motora.

Também proporcionam a socialização de pessoas de diferentes etnias, idades, sexo e classes sociais. Por outro lado, percebemos que as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida não conseguem ter acesso às academias devido à falta de equipamento adequado.

Como respaldo legal para a proposição, vemos que a mesma se enquadra no artigo 23 da Constituição Federal onde diz que:

***"Art. 23º É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:***

***(...)***

***II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".***

Pelo exposto, diante da relevância da matéria, contamos com o apoio e colaboração para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em      de      de 2017.

**DEPUTADO DISTRITAL  
CHICO VIGILANTE**

Setor Protocolo Legislativo  
PH Nº 1708/17  
Folha Nº 02 GC

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.708/17 que “Dispõe sobre a adaptação e/ou implantação de academias de ginástica ao ar livre e pontos de encontro comunitário com condições de acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “c”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 16/08/17



---

**MANOEL ALVARO DA COSTA**  
Secretário Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 1708/17

Folha Nº 03 G.C.

---